DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7603/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/27033/2016
PROTOCOLO	: 1758171
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN-MS
INTERESSADO (A)	: GERSON CLARO DINO
CARGO	: EX-DIRETOR/PRESIDENTE DO DETRAN-MS
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7021/2016
CONTRATADO	: CLÍNICA JV SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL A CANDIDATOS À OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
VALOR CONTRATUAL	: R$ 162.837,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) do Contrato Administrativo nº 7021/2016, originário do procedimento – Inexigibilidade , celebrado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS**, e a empresa **CLÍNICA JV SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA**, tendo como objeto a contratação da empresa para a realização de exame de aptidão física e mental a candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias emitiu a análise ANA – DFLCP - nº 5983/2021 (peça nº 67) opinando pela **regularidade** da formalização da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Posteriormente o Ministério Público de Contas em seu parecer PAR-3ªPRC/10226/2022 (peça nº 68) opinou pela **regularidade** da execução financeira, nos termos do artigo 121, III e suas alíneas do Regimento Interno;

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise da execução financeira ao Contrato administrativo nº 7021/2016, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório Inexigibilidade (1ª fase), a formalização do instrumento contratual (2ª fase), ambos foram julgados através da Decisão Singular DSG- G. JD – 9602/2018, cujo resultado foi pela **regularidade** de ambos os atos administrativos.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação + Termo aditivo	325.674,00
Empenhos Emitidos	290.265,00
Anulação de Empenhos	89.016,86
Empenhos Válidos Emitidos	**201.248,19**
Total de Comprovantes Fiscais	**201.248,19**
Total de Pagamentos	**201.248,19**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) do contrato em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do Regimento Interno;

2. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

E.R.M.M